



TERMO ADITIVO Nº 002/2024

CONTRATO Nº 001/2022

Processo Eletrônico Nº 23051.018082/2020-43
Pregão Eletrônico SRP Nº 05/2021 (UASG 158135)

IFPA

TERMO ADITIVO Nº 002/2024 AO
CONTRATO Nº 001/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A
EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, CNPJ nº 10.763.998/0001-30, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP 666.45-240, bairro Castanheira - Belém/PA, neste ato representada pela Reitora, **Profª. Dra. ANA PAULA PALHETA SANTANA**, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 02 de Agosto de 2023, publicado no DOU de 02 de Agosto de 2023, pág. 01, seção 2 – Extra, portadora da matrícula SIAPE nº 2515282, doravante denominado CONTRATANTE e de outro a **empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no **CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55**, e com unidade de operação inscrita no **CNPJ sob o nº 61.600.839/0019- 84**, sediada na Av. Conselheiro Furtado, 2865 Ed. Síntese 21 – Salas 2 e 4 – Cremação, CEP: 66063-060, Belém/PA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. JULIO CÉSAR DA SILVA**, brasileiro, exercendo a função de Gerente regional de Atendimento Norte e Centro Oeste do CIEE, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório Original nº 23051.018082/2020- 43, referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2021 (UASG 158135), e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

1.1 - O presente Termo Aditivo tem sua origem no **CONTRATO Nº 001/2022**, celebrado entre o Instituto Federal do Pará – IFPA e a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, cujo objeto específico é a contratação de agente de integração para gerenciamento de estagiários no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é:

2.1.1 - **PRORROGAR** o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, sendo contado o novo prazo de vigência **com início em 07/03/2024 e com encerramento em 06/03/2025**, conforme nos termos do Art. 57 Inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993 e previsto na cláusula terceira do contrato identificado no preâmbulo.

2.1.2 - **REAJUSTAR** os valores do Contrato, com base no IPCA, conforme amparado na cláusula décima terceira do contrato e item 15 do anexo I do Edital de Licitação (Termo de Referência).

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - A variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses corresponde a 4,68%, tendo como referência o mês de NOVEMBRO/2023, referência divulgada pelo IBGE, instituição responsável pela publicação do aludido índice, considerando a data em que a contratada solicitou o reajuste. Deste modo, obtivemos os valores unitários/mensais reajustados conforme demonstrado no quadro abaixo:

Contrato nº 01/2022 - CIEE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNIT. HOJE	VALOR UNIT. REAJUSTADO
01	Contratação de serviços de agente de Integração para recrutamento de estagiários	UNID.	187	2.244	R\$ 7,31	R\$ 7,65
Reajuste com base no IPCA: 4,68% Referência: NOV/2023						



04. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1 - Considerando os valores dos itens reajustados, conforme demonstrado na cláusula terceira, o valor global do contrato passará de R\$ 16.403,64 para R\$ 17.166,60 (dezesete mil cento e sessenta e seis reais), conforme detalhado no quadro abaixo:

Contrato nº 01/2022 - CIEE						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MENSAL	VALOR UNIT. REAJUSTADO	VALOR MENSAL REAJUSTADO	VALOR ANUAL REAJUSTADO
01	Contratação de serviços de agente de Integração para recrutamento de estagiários	UNID.	187	R\$ 7,65	R\$ 1.430,55	R\$ 17.166,60
NOVO VALOR GLOBAL DO CONTRATO						R\$ 17.166,60



05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26416/158135

Fonte: 10000000000

Programa de Trabalho: 231593

Elemento de Despesa: 339039-25

PI: L20RLP01REN

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 - As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1- Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato de Publicação do presente Termo Aditivo será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

09. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Caso o Termo Aditivo seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data de assinatura do último signatário deste Termo.

9.2 – Declaram as partes que este Termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem assim justas e acertadas, celebram o presente Instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado DIGITALMENTE, os quais se obrigam a cumpri-lo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Belém/PA – 2024

Ana Paula Palheta Santana

Reitora do IFPA
Dec. de 02/08/2023 - MEC, DOU de
02/08/2023, Pág. 01, Seção 2 – Extra.
CONTRATANTE

Júlio César da Silva

Gerente regional de Atendimento Norte e Centro
Oeste
Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Coordenação de Contratos/Reitoria/IFPA